

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (PPG-CCOMP) visa a promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação plena em áreas das Ciências Exatas, Ciências da Terra, Engenharias, e Ciências Biológicas e da Saúde, com formações correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP. O Programa tem por objetivo a formação de pesquisadores, docentes e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo das Ciências Computacionais.

Art. 2º - São metas do PPG-CCOMP da UERJ:

- a) Promover a pesquisa teórica e aplicada, em questões relevantes nas Ciências Computacionais,
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos nas questões ligadas à área de Ciências Computacionais;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Complementar a formação profissional do aluno do programa, ampliando e aprofundando seus conhecimentos adquiridos em Cursos regulares de Graduação;
- e) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em Ciências Computacionais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPG-CCOMP, Curso de Mestrado Acadêmico, será ministrado pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME/UERJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 4º O PPG-CCOMP será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (CCPPG-CCOMP), constituído:

- a) pelo coordenador geral do PPG-CCOMP;
- b) pelo coordenador adjunto do PPG-CCOMP;
- c) por um representante docente de cada departamento atuante no programa;

d) por um representante discente.

Art. 5º - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos por votação direta em reunião do corpo docente permanente e colaborador, especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes permanentes do PPG-CCOMP, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ lotados no IME e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador-Adjunto serão encaminhados à Direção do IME/UERJ para nomeação em Portaria, após homologação no Conselho Departamental.

§ 4º - Em caso de interrupção de mandato do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto ou de ambos, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

Art. 6º – Os representantes docentes serão escolhidos por votação direta em reunião do corpo docente permanente e colaborador do Programa, tendo mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se livre recondução.

§ 1º - Os representantes docentes deverão ser docentes permanentes ou colaboradores no PPG-CCOMP, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - Em caso de interrupção de mandato de representantes docentes, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

Art. 7º – Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Curso.

Parágrafo único – Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG-CCOMP.

Art. 8º - A composição da CCPPG-CCOMP, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 9º - A CCPPG-CCOMP reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-CCOMP serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-CCOMP, com direito a voz e sem direito a voto, professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-CCOMP.

§ 4º - As decisões da CCPPG-CCOMP poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do IME/UERJ em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 10 - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPG-CCOMP são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida recondução.

Art. 11 - Compete à CCPPG-CCOMP:

- a) Propor reformulação do Regulamento específico do PPG-CCOMP;
- b) Organizar os Cursos do PPG-CCOMP e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-CCOMP;
- d) Propor as disciplinas do PPG-CCOMP, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- e) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-CCOMP;
- g) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Seleção do PPG-CCOMP, para recebimento de bolsas disponíveis;
- h) Homologar o resultado do processo seletivo, comunicando-o às autoridades competentes;
- i) Estabelecer os horários das disciplinas;
- j) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPG-CCOMP;
- k) Aprovar os membros titulares e suplentes, indicados pelo Orientador, das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações;
- l) Autorizar substituições de Orientadores;
- m) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações;

- n) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- o) Homologar o resultado das defesas das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- p) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras, interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-CCOMP;
- q) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- r) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- s) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-CCOMP, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- t) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-CCOMP para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-CCOMP;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-CCOMP, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-CCOMP;
- d) Representar, quando convidado, o PPG-CCOMP junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-CCOMP e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-CCOMP perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-CCOMP, junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-CCOMP em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O corpo docente do PPG-CCOMP será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes que deverão possuir o título de Doutor.

§ 1º - São credenciados como docentes Permanentes, aqueles que desenvolvam sistematicamente atividades de ensino, participem das linhas de pesquisa, orientem alunos do PPG-CCOMP, mantendo produção científica mínima definida pela CCPPG-CCOMP em decisão regimental.

§ 2º - Aos integrantes do corpo docente Permanente, Colaborador e Visitante do PPG-CCOMP será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 3º - A inclusão de um novo membro no corpo de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPG-CCOMP deverá ser aprovada pela CCPPG-CCOMP e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ, com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade do corpo docente do PPG-CCOMP, em conformidade com o estabelecido neste artigo.

Art. 14 – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-CCOMP a cada 3 (três) anos, com base nos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento definidos no Anexo I, e respeitando os critérios estabelecidos pela CAPES, para a avaliação de cursos de mestrado relacionados à área de Ciências Computacionais.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPPG-CCOMP, com base nos critérios apresentados no Anexo I, serão desligados do corpo docente do PPG-CCOMP.

§ 2º - O reingresso do docente no PPG-CCOMP envolverá o procedimento previsto no Art. 13.

Art.15 - A Orientação de Dissertações do PPG-CCOMP deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente permanente do programa.

§ 1º - Cada docente Permanente, Visitante ou Colaborador em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 3 (três) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente Permanente ou Colaborador em regime de tempo parcial (menos de quarenta horas semanais) poderá orientar a Dissertação de apenas um aluno em um dado período (um aluno de cada vez).

§ 3º - A Co-orientação de Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-CCOMP será permitida, com aprovação da CCPPG-CCOMP, desde que o percentual de participação externa no número de docentes Co-orientadores não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

Art. 16 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-CCOMP deverá ser autorizada pela CCPPG-CCOMP.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - O PPG-CCOMP destina-se aos portadores de Diploma de Graduação plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo CNE em áreas das Ciências Exatas, Ciências da Terra, Engenharias, e Ciências Biológicas e da Saúde, correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP.

Art. 18 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-CCOMP, de acordo com calendário divulgado em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena. Em caráter excepcional, será aceita provisoriamente declaração de IES indicando as datas de conclusão e colação de grau de Curso de Graduação plena;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) *Curriculum vitae* Lattes;
- g) 3 (três) cartas de avaliação do candidato, redigidas por profissionais de áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP;
- h) Carta de intenções explicitando o seu projeto de estudos;
- i) 2 (duas) fotos 3x4 de data recente.

Art. 19 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pela CCPPG-CCOMP e constituída por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente permanente e/ou colaborador do PPG-CCOMP.

Parágrafo único – O número de vagas oferecidas a cada ano será divulgado em Edital, após aprovação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 20 – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular, de acordo com critérios quantitativos definidos pela

Comissão de Seleção, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica, a experiência profissional do candidato, as cartas de avaliação e o projeto de estudos;

c) Verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa, por meio de um exame de caráter classificatório;

c.1) Os candidatos aprovados na seleção, que não obtiverem nota mínima igual a sete na prova de inglês, deverão se submeter a novo exame de língua inglesa, nas seleções posteriores e obter nota mínima igual a sete, no prazo máximo de 12 meses, após sua matrícula como aluno do PPG-CCOMP.

c.2) Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame eliminatório de Língua Portuguesa;

d) A seleção dos candidatos aprovados será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida, segundo critérios definidos em Edital.

Art. 21 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Seleção.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 – O Curso de Mestrado do PPG-CCOMP, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPG-CCOMP, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso, até a data da defesa da dissertação.

§ 2º – Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-CCOMP autorizar uma prorrogação máxima de até 6 (seis) meses, na duração prevista para conclusão do Curso de Mestrado.

§ 3º – O regime acadêmico do curso será semestral.

Art. 23 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-CCOMP, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-CCOMP, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de co-orientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PPG-CCOMP.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas realizadas pelo aluno fora da sede do PPG-CCOMP não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em disciplinas eletivas do curso, i.e., a 120 (cento e vinte) horas correspondentes a 8 (oito) créditos, conforme Anexo II.

Art. 24 - Por proposta devidamente justificada e documentada, a CCPPG-CCOMP poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-CCOMP.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-CCOMP.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-CCOMP será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-CCOMP deverá completar no mínimo 30 (trinta) unidades de crédito correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, sendo 8 (oito) desses créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas do Programa, escolhidas com a anuência do Orientador. Os créditos restantes serão alocados da seguinte forma: 1 (uma) unidade de crédito para o Estágio de Docência, 2 (duas) unidades de crédito para a Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado e 3 (três) unidades de crédito para a Dissertação de Mestrado.

Art. 27 – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-CCOMP.

§ 1º – Serão aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo CCOMP.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-CCOMP, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 28 – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 24.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-CCOMP, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§ 1º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

§ 2º – O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e colação de grau em lugar do Diploma, poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, a apresentação da cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena deverá ser feita até a data de solicitação de julgamento da Dissertação, de que trata o Art. 38 do presente Regulamento. Caso contrário, a defesa não será autorizada.

Art. 30 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-CCOMP, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 31 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará reprovação.

Art. 32 - Poderão cursar disciplinas do PPG-CCOMP alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior nacionais, desde que recomendados pela CAPES ou, de instituições estrangeiras que tenham a reconhecida qualidade nas áreas de atuação do PPG-CCOMP, a critério da CCPPG-CCOMP.

§ 1º– Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-CCOMP.

§ 2º - Caberá à CCPPG-CCOMP decidir, a cada período, sobre a inscrição de Alunos Especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Art. 33 - Os alunos do PPG-CCOMP deverão realizar a atividade obrigatória Estágio de Docência, junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

Parágrafo único - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG-CCOMP o plano de trabalho para o Estágio de Docência de seus orientandos.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos ou projetos escritos em Português, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)

B - Bom (Notas de 8,0 a 8,9)

C - Regular (Notas de 7,0 a 7,9)

D - Deficiente (Notas inferiores a 7,0)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-CCOMP, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea “s” do Art. 11.

Art. 35 - O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado, implicando seu desligamento, caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

a) exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme disposto no Art. 22 deste Regulamento;

b) permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;

c) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas do Curso.

§ 2º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente na próxima ocasião em que for oferecida.

Art. 36 - A média final do aluno do PPG-CCOMP corresponderá à média ponderada entre os graus obtidos nas atividades e disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

Art. 37 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina. É obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 10 (dez) sessões dos Colóquios do IME.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPG-CCOMP, após aprovação da Qualificação do Projeto, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

Art. 39 – O Projeto de Dissertação será examinado por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es).

Art. 40 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-CCOMP, e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPG-CCOMP designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-CCOMP indicar os membros efetivos da Comissão Examinadora, e um suplente interno e outro externo, observando o *caput* deste artigo.

§ 5º – Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 41 - A argüição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ. Nesta, o candidato deverá expor em Português o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à argüição de cada Examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para respostas ou contestação.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe a menção de “APROVADA”, “APROVADA COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADA”.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-CCOMP para homologação.

§ 4º - No caso de “APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES”, as exigências deverão ser registradas em ata e caberá ao aluno cumprí-las dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 5º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 42 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em Ciências Computacionais”.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

Art. 44– Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-CCOMP em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 46 – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.

ANEXO I

AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º – A avaliação e o credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Computacionais (PPG-CComp) tem por objetivo zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e acadêmicas do mesmo, e baseiam-se nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

Art. 2º – Conforme o Art. 10º da Deliberação UERJ 042/2015, o quadro de docentes da PPG-CComp é formado por três categorias:

- a) docentes permanentes
- b) docentes colaboradores
- c) docentes visitantes

Art. 3º – Para poder ser enquadrado em uma das categorias, o docente deve atender às condições estabelecidas no Art. 10º da Deliberação UERJ 042/2015, bem como deve solicitar o credenciamento ao colegiado, Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Computacionais (CCPPG-CComp).

§ 1º A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes, e cópia dos principais trabalhos nos últimos três anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência em Ciências Computacionais e como está registrada no currículo Lattes;
- b) trabalhos realizados em Ciências Computacionais nos últimos quatro anos;
- c) motivos para atuar no PPG-CComp;
- d) disciplinas do PPG-CComp que pode lecionar;
- e) proposta de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em uma das linhas de pesquisa do PPG-CComp, que poderia orientar.

§ 2º O proponente será credenciado se atingir o conceito bom, conforme Art. 4º, e os membros docentes da CCPPG-CComp considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo em Ciências Computacionais.

Art. 4º – Os docentes serão avaliados a cada três anos, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CComp dos últimos quatro anos.

§ 1º A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: bom, regular ou insuficiente.

§ 2º O conceito bom é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente,

- a) Índice do Programa de Pós-Graduação em Ciências Computacionais (IPPG-CComp) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,7, no agregado dos

últimos quatro anos e tenha publicado, nos últimos três anos, pelo menos um artigo em revista de estrato maior ou igual a B2 do Qualis CAPES na área interdisciplinar, de acordo com o § 4º deste artigo.

- b) Orientado ou estar orientando duas ou mais dissertações ou teses de alunos do PPG-CComp, nos últimos quatro anos;
- c) Lecionado duas ou mais disciplinas no PPG-CComp nos últimos quatro anos.

§ 3º O conceito regular é atingido pelo docente que não é classificado com o conceito bom e que tenha, simultaneamente,

- a) Índice do Programa de Pós-Graduação em Ciências Computacionais (IPPG-CComp) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,55, no agregado dos últimos quatro anos;
- b) Orientado ou estar orientando alguma dissertação ou tese de alunos do PPG-CComp, nos últimos quatro anos;
- c) Tenha lecionado uma ou mais disciplinas no PPG-CComp nos últimos quatro anos.

§ 4º Definimos o Índice do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais como sendo dado por

$$\text{IPPG-CComp} = \text{IndArt} + \text{IndEve},$$

com

$$\text{IndArt} = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / 4,$$

onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) nos últimos quatro anos, na área interdisciplinar. Caso o periódico ainda não estiver classificado na área interdisciplinar, deve-se considerar a classificação do Qualis da área científica mais relevante, relacionada ao tema do periódico. O índice que mede produção bibliográfica em eventos científicos é

$$\text{IndEve} = 0,8 \cdot (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / 4$$

onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos completos publicados em anais de eventos pelo docente, em cada categoria dos eventos classificados pela CAPES (Qualis Conferências), nos últimos quatro anos. Serão pontuados preferencialmente os artigos completos publicados em anais de eventos, listados na versão mais recente da Classificação de Conferências da Área de Ciência da Computação da CAPES.

§ 5º A avaliação inicial leva em conta apenas o índice IPPG-CComp de produção bibliográfica e é válida até a próxima avaliação docente. Para professores que já pertenceram ao corpo docente do programa (permanente ou colaborador) o IPPG-CComp de produção bibliográfica será considerado como avaliação inicial apenas nos casos em que haja um tempo maior ou igual a quatro anos do seu descredenciamento do programa.

§ 6° O docente cuja atuação não se enquadra nas classes já definidas é enquadrado no conceito insuficiente.

§ 7° Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados pro rata ao período que estiverem na instituição nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

Art. 5°- O conceito no nível bom habilita o docente a se cadastrar como docente permanente do PPG-CComp.

§ 1° A classificação no nível regular, na avaliação inicial, habilita o docente a ser considerado para cadastramento a docente colaborador. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% do número total de docentes do programa.

§ 2° O conceito regular habilita o docente permanente a manter-se credenciado no PPG-CComp nesta categoria, caso na avaliação anterior o docente tenha obtido o conceito bom.

§ 3° O conceito insuficiente implica no descredenciamento do docente, quando este concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 4° Duas atuações regulares consecutivas implicam no descredenciamento do docente, ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 5° O prazo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

§ 6° Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

§ 7° As mudanças de categoria de docente somente serão efetuadas no período de avaliação docente e em consequência do resultado da mesma.

Art. 6°- Docentes externos ao PPG-CComp podem, esporadicamente, orientar alunos em conjunto com docentes do PPG-CComp.

Parágrafo único: Para cada atuação de um docente externo no PPG-CComp é necessário que a mesma seja solicitada por um docente do Programa, que justifique a pertinência da atuação. É necessário que o currículo Lattes do docente seja anexado

à solicitação. A CCPPG-CComp analisará a qualidade e o benefício da atuação do docente externo.

Art. 7º- Os credenciamentos e descredenciamentos de docentes no PPG-CComp serão analisados e implementados, de forma a respeitar e manter o equilíbrio de quantidades de docentes entre as áreas e subáreas de conhecimento, que compõem o aspecto interdisciplinar do programa. A valoração dos itens da avaliação pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A CCPPG-CComp deve emitir parecer substanciado sobre essas mudanças.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº / 2007)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	IME	45	3
Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado	IME	30	2
Estágio de Docência	IME	15	1
	Sub-total	90	6

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais	EstMat	60	4
Algoritmos	Comput	60	4
	Sub-total	120	8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº / 2007)

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra	ESTMAT	60	4
Algoritmos Distribuídos	COMPUT	60	4
Arquiteturas de Computadores	COMPUT	60	4
Cálculo Avançado e Métodos Variacionais	ANMAT	60	4
Computação Científica	APL	60	4
Engenharia de Software	COMPUT	60	4
Equações Diferenciais Ordinárias	ANMAT	60	4
Equações Diferenciais Parciais	ANMAT	60	4
Inteligência Artificial	COMPUT	60	4
Lógica	ESTMAT	60	4
Mecânica Estatística e Sistemas Complexos	IME	60	4
Métodos Numéricos	APL	60	4
Modelagem em Neurofisiologia	IME	60	4
Modelagem Matemática e Computacional em Biologia	APL	60	4
Neurociência Computacional	COMPUT	60	4
Otimização Combinatória e em Grafos	APL	60	4
Probabilidade e Estatística	EST	60	4
Programação Paralela e Distribuída	COMPUT	60	4
Realidade Virtual em Ciência Computacional	COMPUT	60	4
Redes Complexas e Grafos Dinâmicos	COMPUT	60	4
Redes Neurais	COMPUT	60	4
Representação do Conhecimento: Ontologia	COMPUT	60	4
Séries Temporais	EST	60	4
Sistemas Operacionais	COMPUT	60	4
Sistemas Multiagentes	COMPUT	60	4
Teoria da Computação	COMPUT	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais	IME	60	4
MÍNIMO A CURSAR		240	16
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		450	30